COMISSÃO MISTA DESTINADA AO EXAME DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.139 DE 2022

CD/22683.30641-00

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.139, DE 2022

ALTERA A LEI Nº 13.999, DE 18 DE MAIO DE 2020, E A LEI Nº 14.161, DE 2 DE JUNHO DE 2021, PARA FLEXIBILIZAR AS CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO E RENEGOCIAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE - PRONAMPE.

EMENDA Nº

Dê-se ao art. 3º, da Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, alterado pelo Art. 1º da Medida Provisória em referência, a seguinte redação:

"Art. 1º A Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, passa a vigorar com asseguintes alterações:

CD226833064100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226833064100

> "Art. 3º As instituições financeiras participantes poderão formalizar e prorrogar operações de crédito no âmbito do Pronampe nos períodos e nas condições estabelecidos pela Secretaria Especial de Produtividade e Competitividade do Ministério da Economia, **observado o prazo total máximo de setenta e dois meses** para pagamento das operações. .....
> .....
>
> § 6º prazo de até 72 (setenta e dois) meses para o pagamento, dos quais até **12 (doze) meses poderão ser de carência** com capitalização de juros; e
>
> § 7º No prazo total máximo de setenta e dois meses para pagamento das operações, nos termos do caput, não será considerada a cobrança dos créditos inadimplidos e já honrados pelo FGO no âmbito do Pronampe;

CD/22683.30641-00

JUSTIFICATIVA

A Medida provisória em análise alterou a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020 para flexibilizar as condições de renegociação das operações de Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – PRONAMPE.

A economia brasileira desabou 4,1% em 2020 e em 2021 cresceu 4,6%. O cenário mundial tem piorado, tanto em termos dos dados recentes, quanto em termos das expectativas. A inflação alta e persistente provocou o início de ciclos de aperto monetário nos Estados Unidos e na Europa, com discursos cada vez mais duros dos dirigentes dos bancos centrais e taxas de juros esperadas maiores. Adicionalmente, destacam-se o prolongamento do conflito na Ucrânia e de suas consequências econômicas; na China, os *lockdowns* para levar a cabo a política de "covid zero" e a grave crise no mercado imobiliário; e a reversão das políticas fiscais expansionistas face ao recuo da pandemia e à necessidade de combater a inflação. Em consequência, as projeções de crescimento no mundo têm se reduzido de forma substancial.

Requer muita atenção o contexto pelo qual passam as micro e pequenas empresas e os profissionais liberais, que continuam sofrendo com os efeitos econômicos decorrentes da pandemia de Covid-19.

CD226833064100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226833064100

Dessa forma, pretendemos alterar a Lei nº 13.999, de 18 de maio de 2020, que institui o Programa Nacional de Apoio às Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Pronampe). São inseridos ou alterados dispositivos sobre carência mínima de 12 meses para os pagamentos das parcelas do financiamento garantido pelo Programa, tanto para empresas e quanto para profissionais liberais.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres pares para a aprovação desta importante Emenda.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Deputada REJANE DIAS

CD/22683.30641-00

CD226833064100

Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Rejane Dias
Para verificar a assinatura, acesse https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD226833064100